



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900070-7

Nº CNJ : 0900070-38.201.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, e da Resolução n.º 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 05 a 09 de setembro de 2016.

Conforme o Ofício n.º 10.780/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/07/2016, e as Portarias PR-RJ n.º 953 e 58, de 21/07/2016, os Procuradores da República, Dra. Ana Paula Ribeiro Rodrigues e o Dr. Flávio de Carvalho Reis, foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição. A Dra. Ana Paula Ribeiro Rodrigues endereçou *e-mail* à Juíza Titular e ao Juiz Substituto, em 09 de setembro de 2016, solicitando que seja feito um levantamento das ações penais suspensas, a fim de se detectar suspensões a respeito das quais não tenha sido dada vista ao Ministério Público Federal, bem como que sejam impulsionados os processos que, eventualmente, tenham sido suspensos de modo equivocado.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900070-7

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 25/08/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/07666), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2014	CORREIÇÃO 2016
Acervo Total	926	683
Suspensos	180	109
Ag. julgamento recurso	58	38
Tramitação ajustada	688	536

Importa assinalar, ainda, que foi dado **parcial cumprimento** às recomendações objeto da correição anterior. Foi determinado que o Juízo observasse o cumprimento das metas do CNJ, os processos conclusos e parados com prazos vencidos, efetuassem o efetivo controle do prazo prescricional e providenciassem os despachos determinando o segredo de justiça nos processos com segredo cadastrado no sistema Apolo. Tais recomendações repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

-Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;

-Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900070-7

- Nos processos com réus presos, observar a correta marcação do campo 'Réu Preso' na aba 'Partes' no sistema Apolo;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
- Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;
- Incluir no sistema Apolo os bens registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA);
- Dar a destinação aos bens apreendidos nos processos com baixa determinada;
- Realizar o controle da incidência da prescrição penal, nos termos dos artigos 248/250 da CNCR;
- Não há, S.M.J, no processo nº 2011.51.01.490286-9 informação acerca da destinação (laudo de incineração) da droga apreendida;
- Afixar as etiquetas de suspensão e de controle de prescrição na capa dos autos, bem como certidão na contracapa, para melhor controle do prazo prescricional, nos termos do artigo 248 e seguintes da CNCR, nos processos assinalados (quase a totalidade dos processos analisados) no item de "Processos suspensos" do relatório;
- Numerar as últimas folhas dos processos para isto assinalados no relatório;
- Recadastrar o processo para isto assinalado quanto ao seu real motivo de suspensão, nos termos da ordem judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900070-7

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região